



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2020-2RQB6

Ao décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 14h (quatorze horas), reuniu-se no auditório da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Izaura da Conceição Malverdi Barboza e Thainá Pacheco Moreira Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 854-S de 03/09/2021, publicada em 08/09/2021, para abertura da Tomada de Preços nº 014/2021. Aberta a sessão constatou-se que 10 (dez) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participar do certame. Ato contínuo, foi realizado o credenciamento dos representantes presentes: Sra. Heillin Pinheiro Duarte Vicente, pela empresa Tremont Construções e Serviços LTDA; Sra. Elisângela Moreira Portes, pela Construtora Sudeste LTDA; Sra. Mariluce Leite Rocha Leandro, pela CAJ Construções e Serviços EIRELI; Sra. Marta Lombardi, pela Dual Engenharia EIRELI; Sr. Vinicius Muniz Nascimento, pela VX Engenharia EIRELI; Sra. Larissa Oliveira S. Gorini, pela Paganini Engenharia LTDA. Registrase a presença do Sr. Ribamar Areas, pela Edifica Engenharia LTDA, na qualidade de ouvinte. A L. A. Monjardim Construtora EIRELI, R Maia Engenharia EIRELI e Renova Construções LTDA entregaram os envelopes, mas não se fizeram representar no certame. De plano, em cumprimento ao que determina o item 11.1.2 do Edital, verificou-se a inexistência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros descritos nas alíneas “a” a “e”. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pelos presentes e, em conformidade com o item 11.1.3 do Edital, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: 1) Edifica Engenharia LTDA, R\$ 303.396,56; 2) L. A. Monjardim Construtora EIRELI, R\$ 323.411,74; 3) Paganini Engenharia LTDA, R\$ 294.856,04; 4) R Maia Engenharia EIRELI, R\$ 319.029,61; 5) Renova Construções LTDA, R\$ 238.436,24, 6) CAJ Construções e Serviços EIRELI, R\$ 309.767,32; 7) Tremont Construções e Serviços LTDA, R\$ 237.598,65; 8) Dual Engenharia EIRELI, R\$ 334.944,11, 9) VX Engenharia EIRELI, R\$ 298.600,92; 10) Construtora Sudeste LTDA, R\$ 316.576,13. Às 14h35min ausentaram-se da sessão as representantes das empresas CAJ Construções e Serviços EIRELI, Dual Engenharia EIRELI e VX Engenharia EIRELI. Ato contínuo, confirmada a regularidade das propostas, a Comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 11.1.4 e 11.1.5 do edital:

CLASSIF.	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	Tremont Construções e Serviços LTDA	R\$ 237.598,65
2	Renova Construções LTDA	R\$ 238.436,24
3	Paganini Engenharia LTDA	R\$ 294.856,04
4	VX Engenharia EIRELI	R\$ 298.600,92
5	Edifica Engenharia LTDA	R\$ 303.396,56
6	CAJ Construções e Serviços EIRELI	R\$ 309.767,32
7	Construtora Sudeste LTDA	R\$ 316.576,13
8	R Maia Engenharia EIRELI	R\$ 319.029,61
9	L. A. Monjardim Construtora EIRELI	R\$ 323.411,74
10	Dual Engenharia EIRELI	R\$ 334.944,11


Às 14h50min ausentou-se da sessão a representante da empresa Construtora Sudeste LTDA. Considerando que todos os licitantes declararam abrir mão de recurso da fase de classificação e de acordo com o disposto no item 11.1.7 do Edital, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação das três primeiras empresas classificadas: 1ª classificada: Tremont Construções e Serviços LTDA; 2ª classificada: Renova Construções LTDA; 3ª classificada: Paganini Engenharia LTDA. Em análise da documentação de habilitação da empresa Tremont Construções e Serviços LTDA, restou verificado que não foi atendido o item 8.1.3.2.1, referente a




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

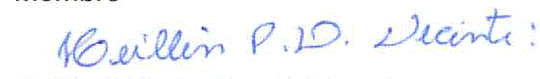
comprovação de que o Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho pertence ao quadro permanente da empresa licitante, "na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para execução integral do objeto, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação". Ainda, não foi atendido o item 8.1.4, alíneas "e" e "f", referentes à relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme art. 31, §4º da Lei 8.666/93 e a comprovação do Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, respectivamente. Dessa feita, a comissão resolve declarar INABILITADA do certame a empresa Tremont Construções e Serviços LTDA. Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata, foram registrados os seguintes apontamentos: A representante da empresa Paganini Engenharia LTDA alega que a empresa Renova Construções LTDA não apresentou o registro do Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como não atendeu os quantitativos exigidos na qualificação técnica-operacional. A representante da empresa Tremont Construções e Serviços LTDA alegou que a empresa Renova Construções LTDA não comprovou que o Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho pertence ao quadro permanente da empresa licitante, na forma já explicitada acima. Sendo assim, a comissão resolveu suspender a presente sessão para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Marcelo Coimbra de Resende
Presidente


Thainá Pacheco Moreira Barbosa
Membro


Larissa Oliveira S. Gorini
Paganini Engenharia LTDA


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Membro


Heillin Pinheiro Duarte Vicente
Tremont Construções e Serviços LTDA